



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

CONTRATO N.º 02/2021
De 07 de janeiro de 2021.

O **Município de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua: Major Teodósio Furtado, n.º. 30, Centro, Campo Belo do Sul - SC, CEP: 88580-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º. 82.777.319/0001-92, neste ato representado pela **Prefeita Municipal, Sra. Claudiane Varela Pucci**, portadora do RG n.º. 3293335 SSP/SC e inscrita no CPF sob o n.º. 035.204.769-08 e **Sebastião Matos da Silva**, pessoa jurídica de direito privado, registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob n.º 34.907.242/0001-85, sediado na Localidade de Alto Travessão, interior, Campo Belo do Sul/SC, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, através do Decreto n.º 9.412/2018, conforme Processo de Dispensa n.º 02/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato na Prestação de Serviços Para Abertura e Fechamento da Passagem na Ponte Sobre o Rio Caveiras, na Localidade de Travessão, conforme proposta encaminhada, a qual faz anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas, concernentes à efetivação das atividades, sendo que possíveis gastos correrão a expensas da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O custo total orçado é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), para a completa execução do trabalho objeto do presente contrato, o qual deverá ser pago em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), vencendo-se as parcelas todo dia 07 dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

A prestação de serviço deverá ser desempenhada pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Sebastião Matos da Silva

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERRUÇÃO OU DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57, 58 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul – SC, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Campo Belo do Sul – SC, 07 de janeiro de 2021.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

Sebastião Matos da Silva
Contratado